

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20231704

Aos dez dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e três, o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-001**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisição de combustível, lubrificantes e recarga de de cozinha GLP 13kg, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Concórdia do Para.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-001, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 17 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 11.801.678/0001-90
CONTRATADO

STORE DO BRASIL EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 13.990.290/0001-00
CONTRATADO

AV. MARECHAL DEODORO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20231704, celebrada entre o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-001.

Empresa: OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 11.801.678/0001-90, estabelecida à RUA INDEPENDÊNCIA, S/N, CENTRO, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE WILSON C. DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 372.758.362-20, R.G. nº 7924 OAB PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Aditivo para radiador (Embalagem com 1 litro) - Marca.: TEXACO	UNIDADE	400.00	26,980	10.792,00
00002	ARLA 32 (20 Litros) - Marca.: OX	BALDE	400.00	102,000	40.800,00
00003	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO - DOT 3 - Marca.: VARGA S FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO (APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOT 3, FRASCO DE 500 ML)	UNIDADE	400.00	20,740	8.296,00
00004	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO - DOT 4 - Marca.: VARGA S FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO (APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOT 4, FRASCO DE 500 ML)	UNIDADE	400.00	24,800	9.920,00
00005	Fluido para Direção Hidráulica Automática e Conversores de Torque - Marca.: IPIRANGA Fluido para aplicação específica, aplicação direção hidráulica para veículo automotivo (Transmissão automática e conversores de torque, frasco de 1 litro)	UNIDADE	350.00	36,420	12.747,00
00006	Gás refino de Petróleo(Tipo gás liquefeito de Petróleo- GLP, uso doméstico, 13kg - Marca.: SUPERBRAZ	UNIDADE	2,000.00	134,000	268.000,00
00007	Gasolina Comum (Uso para automotivos) - Marca.: SHELL	LITRO	180,000.00	5,890	1.060.200,00
00008	Graxa lubrificante industrial base sabão lítio(bal de com 20kg) - Marca.: IPIRANGA	BALDE	56.00	677,000	37.912,00
00009	GRAXA PARA CHASSI (Balde 20 Kg) - Marca.: IPIRANGA Balde c/ 20 Quilos.	BALDE	300.00	604,330	181.299,00
00010	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: SHELL	LITRO	900,000.00	6,840	6.156.000,00
00011	Óleo hidráulico para transmissão automotiva e direção hidr. ATF Tipo A - Marca.: IPIRANGA	LITRO	600.00	40,750	24.450,00
00012	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	200.00	35,210	7.042,00
00013	Óleo hidráulico SAE 50 - Marca.: IPIRANGA Óleo hidráulico SAE 50(óleo lubrificante para conversores de torque, sistemas hidráulicos e transmissões Balde de 20 litros, para patrol)	LITRO	100.00	599,990	59.999,00
00014	Óleo lubrificante para motocicleta (embalagem com 1000 ml) - Marca.: IPIRANGA	LITRO	200.00	26,000	5.200,00
00015	Óleo lubrificante para motor 20W50 - Marca.: IPIRANGA Óleo lubrificante para motor 20W50 (óleo lubrificante para motor álcool/gasolina 20w50 mirral com rotulo de identificação contendo 1000ml)	LITRO	300.00	28,800	8.640,00
00016	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w 40 1LT - Marca.: IPIRANGA Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (Embalagem contendo 1000ml)	UNIDADE	600.00	27,570	16.542,00
00017	Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w 40 20LT - Marca.: IPIRANGA Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (óleo lubrificante para motor a diesel, galão com 20 litros)	GALÃO	400.00	504,600	201.840,00
00018	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA (500 ML) - Marca.: IPIRANGA Frasco c/ 500 ML)	UNIDADE	1,000.00	21,900	21.900,00

AV. MARECHAL DEODORO

00019	Óleo lubrificante, origem mineral, viscosidade SAE 10W - Marca.: IPIRANGA	LITRO	1,000.00	38,000	38.000,00
00021	Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton para transmissão leve (emb. 1 Litro) - Marca.: IPIRANGA	LITRO	255.00	42,120	10.740,60
00022	Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton p/ transmissão média/pesada (emb. 1 L) - Marca.: IPIRANGA	LITRO	100.00	48,500	4.850,00
00023	Óleo para caixa de câmbio genuíno Eaton para transmissão média/pesada - (Embalagem de 1 litro)				
00023	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 15w50 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	400.00	21,090	8.436,00
	Óleo lubrificante p/motor álcool/gasolina 15w50 mineral com rotulo de identificação contendo 1000ml.				
00025	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 140 - Marca.: IPIRANGA	GALÃO	420.00	460,000	193.200,00
	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 140: Especificação: Óleo para sistema hidraulico para transmissão 140, galão de 20Lt.				

VALOR TOTAL R\$ 8.386.805,60

Empresa: STORE DO BRASIL EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 13.990.290/0001-00, estabelecida à Av. Candido de Abreu, 776, sala 803, CENTRO, Curitiba PR, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA GONÇALVES PORTELLA, C.P.F. nº 009.662.529-50, R.G. nº 6.861.756-1 PC PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo mineral, classificação GL-5, SAE 90 - Marca.: LUST	GALÃO	510.00	499,860	254.928,60
	Óleo lubrificante, uso automotivo, tipo mineral, classificação GL-5, viscosidade SAE 90 (Galão com 20 litros)				
00024	ÓLEO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 68 - Marca.: LUST	GALÃO	650.00	429,980	279.487,00
	Óleo lubrificante para sistema hidráulico para transmissão 68, galão de 20 litros.				

VALOR TOTAL R\$ 534.415,60